

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 076/2016.

Contrato de Prestação de Serviços Por Tempo Determinado, sem vínculo empregatício, que entre si celebram o Município de Alvorada do Gurgueia e o(a) senhor(a) Marilde Dias de Carvalho, na forma abaixo.

O Município de Alvorada do Gurgueia, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Gurgueia, nº 685, Centro, Alvorada do Gurgueia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.562/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luís Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 244.750 SSP/PI, e do CPF nº 130.375.603-04, e o(a) senhor(a) **Marilde Dias de Carvalho**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 1.967.367 - SSP-PI, e do CPF nº 302.021.673-72, residente e domiciliado(a) na Rua Antônio Miguel Pereira da Silva nº 821, Centro, Alvorada do Gurgueia – PI, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem entre si acordar o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, regendo-se pela Norma Legal vigente e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a contratação do(a) Senhor(a) Marilde Dias de Carvalho para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como Professor(a) na Creche Delite Benvindo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

O(A) CONTRATADO(A) executará os serviços de Professor(a) na Creche Delite Benvindo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, obrigando-se a:

- I – Cuidar e educar as crianças da Instituição;
- II – Proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal;
- III – Auxiliar as crianças na alimentação;
- IV – Promover horário para repouso;
- V – Garantir a segurança das crianças na instituição;
- VI – Observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando os primeiros socorros;

- VII – Comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia;
- VIII – Levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas;
- IX – Manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade;
- X – Apurar a frequência diária das crianças;
- XI – Respeitar as épocas do desenvolvimento infantil;
- XII – Planejar e executar o trabalho docente;
- XIII – Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis;
- XIV – Organizar registros de observações das crianças;
- XVI – Acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional;
- XVII – Participar de atividade extraclasse;
- XVIII – Participar de reuniões pedagógicas e administrativas;
- XIX – Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- XX – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos que venham a ele integrar e conforme a legislação pertinente. Assumirá a responsabilidade pelos serviços prestados e fiscalizará o controle quanto ao perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou a executar.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá as orientações e informações necessárias para a execução dos serviços objeto deste Contrato. Realizar os pagamentos a prestadora de serviços, fiscalizar e acompanhar os serviços conforme descrito nas cláusulas acima.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR



CULTIVANDO O PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



A CONTRATANTE pagará o(a) CONTRATADO(A) o valor de R\$ 1.067,82 (Um mil e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) mensais. Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão reajustados conforme a Legislação Trabalhista Nacional.

Parágrafo Único – Poderá ser acrescida no valor mensal do Contratado, regência, ajuda de Transporte e Benefício da Seguridade Social (INSS), conforme o caso. O pagamento dos serviços efetivamente prestados deverá ocorrer mensalmente e até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos mesmos, devendo ser realizados na conta nº 20.382-3, Agência 0589-4, Banco do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos do FUNDEB, FPM, ICMS e Recursos Próprios – atividade 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Este contrato não gera vínculo empregatício e nem direitos trabalhistas, sendo regido na forma do IV do Art. 151 da Lei Municipal 125/2007 de 11/06/2007.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O contrato terá duração até 31 de dezembro de 2016, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de aditivo contratual, pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na Lei 8.666/93 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA NONA DA RECISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes e quando não for cumprida integralmente qualquer das cláusulas, neste caso, a parte interessada, deverá comunicar o fato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, neste caso não caberá o pagamento de indenização. O presente contrato também extinguir-se-á:

- I – Pelo óbito do(a) contratado(a);
- II – Pelo término do prazo contratual;
- III – Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- IV – Quando da nomeação de aprovados em concurso público para o cargo que ocupa;
- V – Por iniciativa do CONTRATANTE, verificada a ineficiência do(a) CONTRATADO(A) ou a conveniência administrativa;
- VI – Por iniciativa do(a) CONTRATAD(A), comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

MU *MB*



CULTIVANDO O PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Cristino Castro – Piauí para dirimirem qualquer dúvida que porventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO (A), assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Alvorada do Gurguéia - PI, 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE:

Luís Ribeiro Martins

Luís Ribeiro Martins
Prefeito Municipal

Severina Máciel Oliveira

Severina Máciel Oliveira
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADO(A):

Marilde Dias de Carvalho

Marilde Dias de Carvalho
CPF nº 302.021.673-72

Testemunhas:

1. Renato Gomes Lima
CPF: 020-246-683-277

2. Alminda
CPF: 057-759-503-14

EXTRATO CONTRATO Nº 076/2016

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, estado do Piauí, torna público a publicação do extrato de contrato a quem possa interessar:

OBJETO: contratação do(a) Senhor(a) Marilde Dias de Carvalho para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como Professor(a) na Creche Delite Benvindo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI.

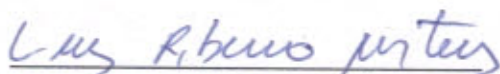
CONTRATADO(A): Marilde Dias de Carvalho, RG: nº 1.967.367 - SSP-PI, CPF nº 302.021.673-72.

VALOR: R\$ 1.067,82 (Um mil e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) mensais

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2016.

FONTE DE RECURSO: FUNDEB, FPM, ICMS e Recursos Próprios – atividade 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2016.



Luís Ribeiro Martins

Prefeito Municipal